

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 2.809, de 2003

“Dispõe sobre o perdimento em favor da União, de recursos ilegalmente depositados em instituições financeiras no exterior, e dá outras providências.”

Autor: Deputado **JOÃO PAULO GOMES DA SILVA**

Relator: Deputado **SÍLVIO TORRES**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende determinar o bloqueio, o confisco e a repatriação à conta do Tesouro Nacional dos recursos financeiros remetidos ilegalmente para o exterior. Além disso, descreve os procedimentos processuais que tramitarão em rito sumaríssimo e estabelece que os recursos repatriados serão aplicados exclusivamente no interesse da segurança pública.

Em sua justificção, o Autor argumenta que, apesar de os recursos mantidos por brasileiros em contas no exterior serem, em muitos casos, oriundos de ações criminosas e ilícitas, não existe um procedimento legal célere e ágil que permita a repatriação dos ativos e seu depósito na conta do Tesouro Nacional.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, que opinou unanimemente pela sua aprovação. A esta Comissão de Finanças e Tributação cabe, agora, dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, sendo, por fim, o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista de adequação e compatibilidade financeira, devemos considerar que a matéria tratada no projeto tem repercussão, ainda que indireta, nos Orçamentos da União, mesmo que revestido de caráter essencialmente normativo. Se devidamente aplicado, o projeto permitirá o ingresso de substantivos recursos hoje evadidos do Tesouro, podendo ter, no médio e longo prazos, impacto positivo em termos financeiros e orçamentários para a União. Ademais, a vinculação de tais recursos a ações na área de segurança pública mostra-se compatível com as leis do ciclo orçamentário.

Quanto ao mérito, obviamente, nada podemos opor à medida. A existência de recursos obtidos por meio de ações criminosas em paraísos fiscais no exterior constitui verdadeiro deboche a todos os brasileiros honestos, que procuram pautar sua vida pelo respeito à lei.

Diante do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 2.809, de 2003.

Sala da Comissão, em

Deputado **SÍLVIO TORRES**
Relator